



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 26 de abril de 2023 às 15:12, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4751128: EDITAL Nº 01/2023 CMDCA - ABRE INSCRIÇÕES
PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE GRÃO-PARÁ-SC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Grão Pará

MUNICÍPIO

Grão Pará



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4751128>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



EDITALNº01/2023 CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE Grão-Pará-SC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRÃO-PARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n.2.270/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuar no Conselho Tutelar do Município de Grão Pará e dá outras providências.

1. DO CARGO,DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

- 1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Grão-Pará Para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 9(nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art.139,§2º,da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Grão-Pará, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- 1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular.
- 1.4.Todos os demais candidatos habilitados também serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	32h	R\$1.470,42(base) R\$514,64 (sobreaviso) R\$ 100,00 (vale alimentação)

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00, sempre juízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar ,em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.2.270/2022.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal 2.270/2022.

1.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal n. 2.270/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Grão-Pará ocorrerá em consonância com o disposto no art.139, §1^o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 2.270/2022.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Grão Pará, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal 2.270/2022, a saber:

- I. Reconhecida Idoneidade Moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município de Grão-Pará;
- IV. Estar Em Gozo De Seus Direitos Políticos;
- V. Conclusão Do Ensino Médio;
- VI. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia de documento com foto;
- II. Cópias Registro Geral CPF;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Comprovante de Residência dos 03 (três) meses anteriores à publicação do Edital, podendo ser: Faturas de energia, água, telefone, internet ou comprovante do cadastro de saúde no município;
- V. Certificado de Quitação Eleitoral (Disponível para Emissão no Link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- VI. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Justiça Estadual (Disponível para Emissão no Link: <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>, sendo que devem ser apresentadas 02 certidões, do Sistema SAJ e Sistemaeproc);
- VII. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral (Disponível para Emissão no Link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);
- VIII. Certidão Negativa da Justiça Federal (Disponível para Emissão Link: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);
- IX. Certidão da Justiça Militar da União (Disponível para Emissão no Link: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>).

3.2.1 A documentação que deve acompanhar a Ficha de Inscrição disponível no anexo I deste edital.

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas De 27 (vinte e sete) de abril 27 (vinte e sete) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público, 12:00 às 18:00, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2(três) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração (Modelo anexo II) deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específico e fotocópia cópia de documentos de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal 2.270/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2(três) deste edital.

6.8. A Inscrição será Gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entregar documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo à responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos falsos.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal 2.270/2022 e na Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação Inscrições Realizadas, será publicada pela Comissão Especial processo de escolha, no dia 01 (um) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6. Publicada a relação de inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar candidatura, mediante prova da alegação, no período de 02 (dois) a 08 (oito) de junho de 2023, das 12:00 às 18:00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

7.7. A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá ser feita até 14 (quatorze) de junho de 2023.

7.8. Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto à Comissão Especial Eleitoral no período 15 (quinze) a 19 (dezenove) de junho de 2023.

7.9. O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado dia 26 (vinte e seis) de junho de 2023.

7.10. No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos Criança do Adolescente no período de 27 (vinte e sete) de junho a 03 (três) de julho de 2023.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto crimes eleitorais, observada saindo as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei Inelegibilidade); art. 237 do Código Eleitoral, vassques suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas Cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro desom;
- X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira

as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique higiene e estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, acriação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6. No Dia Da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização De Espaço Na Mídia;

II. Transporte Aos Eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material casa da candidatura.

8.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

8.9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada divulgação do pleito, sem individualização dos candidatos.

8.11. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato nulidade todos os atos decorrentes.

8.12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral Até o dia 01 (um) de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4. Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, como seus respectivos números.

9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo conste do caderno eleitoral fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6. Não se admitirá inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7. O Voto É Sigiloso e Eleitor votará na Cabina Indeavassável.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.9. Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, mencionando a dúvida suscitada.

9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Voto na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pela Tribuna Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para preenchimento do número do candidato, sem se admitirá indicação nome dos candidatos.

9.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicado pela Comissão Especial Eleitoral.

9.15. O Mesário substituirá Presidente, de modo que haja sempre resposta, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar atas da eleição.

9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral

9.19. Não podem ser nomeado Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os Candidatos Seus Parentes, consanguíneo ou afins, até terceiro grau;
- II. O Cônjuge Ou Companheiro Do Candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes.

9.20. Os candidatos poderão indicar até 01 (um) fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 10 (dez) de agosto de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

10.3. Após as votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário Da seção elaborarão Atada votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo empate, será considera do eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 02 (dois) de outubro de 2023, em Edital publicado no espaços oficiais de pública do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e respectivo número de votos recebidos.

11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3. A diplomação dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem maior número

de votos será em 10(dez) de janeiro de 2024.

11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

11.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

12. DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
26/04/23	Publicação do Edital.
27/04a 27/05/23	Prazo Para Registro Das Candidaturas.
01/06/23	Publicação da relação dos candidatos inscritos, pela Comissão Especial Eleitoral-CEE.
02/06a 08/06/23	Prazo para impugnação das candidaturas junto à CEITE, pela população geral.
14/06/23	Publicação Dos Candidatos Impugnados Pela População.
15/06 à 19/06/23	Prazo aos candidatos impugnados para interposição recurso/defesa junto à CEE.
26/06/23	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pela população defesa dos candidatos
27/06 à 03/07/23	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto ao CMDCA.
10/07/23	Reunião com candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
17/07a 31/08/2023	Período permitido pela propaganda eleitoral pelos candidatos.
01/09/23	Divulgação Dos Locais De Votação.
A definir	Sessão De Apresentação Dos Candidatos Habilitados.
01/10/23	Eleição
02/10/23	Publicação Apuração
10/01/24	Posse

12.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.270/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito nasuplênciapenasaaexpectativadedireitoaoexercíciodafunção.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão-Pará, 18 de Abril de 2023.

Ednara Pereira Kulkamp
Presidente CMDCA

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS CONSELHOTUTELAR GRÃO-PARÁ/SC (APRESENTAREM 2VIAS)

Nº de Inscrição: _____ (preenchimento do receptor da
inscrição)

Nome	
RG	
CPF	
Data Nascimento	
Estado Civil	
Nome do Cônjuge	
Endereço(Completo)	
Telefones	
E-mail	

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº01/2023 de processo de escolha de membros do conselho tutelar de Grão Pará/SC, o que estabelece na Lei Federal nº8.069/1990 e alterações, Lei Municipal n. 1948/2014, Lei Complementar n. 229/2019 e na Lei Complementar Lei n. 232/2019, bem como a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e que todas as informações prestadas na inscrição são verdadeiras, assumindo total responsabilidade.

Grão-Pará, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)

Preenchimento Pelo Receptor Inscrição	DOCUMENTOS ENTREGUES
	Cópia Original do Cadastro de Pessoa Física-CPF
	Cópia e Original documento com foto;
	Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada
	Comprovante de residência dos três meses anteriores publicação deste Edital
	Certificado De Quitação Eleitoral
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais Justiça Estadual
	Certidão de antecedentes criminais Justiça Eleitoral
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais Justiça Federal
	Certidão de antecedentes criminais Justiça Militar da União
	Diploma ou Certificado de Conclusão ensino médio

Grão-Pará, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)

ANEXOII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC

OUTORGANTE:

(nome),
(nacionalidade),
(Estado

Civil),(profissão),(Endere
ço Completo),(RG),(CPF)

OUTORGADO:

(nome),
(nacionalidade),
(Estado

Civil),(profissão),(Endere
ço Completo),(RG),(CPF)

FINALIDADES PODERES:

Pelo presente instrumento particular de
procuração,(nome),(nacionalidade),(Estado
Civil),(profissão),(Endereço Completo),
(RG), (CPF), **nomeia e constitui**
procurador(nome),(nacionalidade),(Estado
Civil),(profissão),(Endereço Completo),
(RG), (CPF), **para o fim especial de**
promover sua inscrição no processo de
escolha para membros do Conselho Tutelar
Do Município de Grão-Pará/SC.

Grão-Pará,_____de_____de 2023.

Outorgante

(assinatura com firma reconhecida)

ANEXOIII

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR-EDITAL Nº01/2023.

Eu, _____ portador(a) do CPF nº _____, apresentou presente recurso:

I. Do Objeto Recurso:

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos Anexos De Suporte Para Recurso(opcional):

Grão-Pará/SC, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)